



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.174 DE 24 DE ABRIL DE 2018

Oriundo do Poder Executivo

ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, MODIFICANDO A LEI MUNICIPAL Nº 749/2008 E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso III do §2º do artigo 79 da Lei Municipal nº 749, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. (...)

§ 1º (...)

§2º Decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, a contribuição previdenciária para o IMPSEC será de:

I – (...)

II – (...)

III – 13,90% (treze inteiros e noventa décimos por cento) sobre a totalidade de remuneração de contribuição mensal, para os servidores segurados em atividade, como contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, a título de Custo Normal patronal.

Art. 2º. O parágrafo 12 do art. 79 da Lei Municipal Nº 749 de 2008, que foi criado através da Lei Municipal Nº 904 de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 79. (...)

§12 – A alíquota patronal, prevista no inciso III do art. 79, será acrescida de uma alíquota suplementar, conforme determinado em estudo atuarial, cujos valores e vigência obedecerão a tabela abaixo:

ANO	ALÍQUOTA
2017	11,60%
2018	14,55%
2019	17,50%
2020	20,45%
2021	23,40%
2022	26,35%
2023	29,30%
2024	32,25%
2025	35,20%
2026	38,15%
2027	41,10%
2028	44,05%
2029	47,00%
2030	49,95%
2031	52,90%
2032	55,85%
2033	55,85%
2034	55,85%
2035	55,85%
2036	55,85%
2037	55,85%
2038	55,85%
2039	55,85%
2040	55,85%
2041	55,85%
2042	55,85%
2043	55,85%
2044	55,85%
2045	55,85%

Art. 3º. O Plano de Custeio, de que trata esta Lei será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão, em caso de majoração das alíquotas, estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior a sua



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

publicação, sendo mantida até esta data, a obrigação dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

Art. 5º. Após decorrido o prazo previsto no artigo anterior fica revogado as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 828 de 20 de agosto de 2010 e Lei Municipal Nº 904 de 13 de janeiro de 2012.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 24 de Abril de 2018.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

